-

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, DECRETA E PROMULGA A

LEI Nº 855

Artigo 1º - Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei nº 838, - de 15 de junho de 1 962:

"Os professôres municipais, efetivos ou substitutos, que se prontificarem ao trabalho de alfabetização de adultos, perceberão 50% (cinquenta por cento) a mais em seus vencimentos, referentes aos meses de trabalho".

Artigo 2º - Acrescente-se um parágrafo ao artigo 5º da Lei nº 838, de 15/6/62, com a seguinte redação:

"No caso dos professôres substitutos, tomar-se-ão por base, para efeito do benefício a que se refere êste artigo, os vencimentos de professor - padrão "C".

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por - conta das verbas destinadas ao ensino.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, em 14 de agôsto de 1 962

a) Miguel Pasquarelli
PRESIDENTE

Cfs

VIDE LEI 1436